

---

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

---

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
SENAC/RS

Período de vigência:  
01-01-2025 até 31-12-2025

**S**ENAC/RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, Porto Alegre/RS, doravante denominada SENAC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob nº 062.673.430-49 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS; e

**F**ESENALBA/RS – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

## Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

---

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

---

Os empregados do SENAC/AR/RS, vinculados por relação de emprego, no Estado do RGS, exceto Caxias do Sul/RS.

## Capítulo I- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### Reajustes/Correções Salariais

#### **Cláusula 3ª. REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados do SENAC/AR/RS, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados em valor equivalente a **5% (cinco por cento)**, e incidirão **a partir de 1º de janeiro de 2025** sobre os salários vigentes em dezembro de 2024.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### **Cláusula 4ª. COMPROVANTE SALARIAL**

O SENAC/AR/RS fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais pagas com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

### Descontos Salariais

#### **Cláusula 5ª. DESCONTOS AUTORIZADOS**

É permitido ao SENAC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Prejuízos causados pelos empregados quando da execução de suas funções, lesão aos bens e patrimônio do **SENAC/AR/RS** de modo intencional ou culposo, ou ainda, prejuízos decorrentes da inobservância às normas e aos regulamentos, serão indenizados ao **SENAC/AR/RS** mediante desconto no salário, de uma só vez, ou em outra forma, a critério do empregador, respeitado cada desconto ao limite de 30% do salário, independente da autorização escrita prevista anteriormente, sendo garantido o contraditório em procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes consignam expressamente que o desconto ora previsto contempla, inclusive, contribuições sindicais/negociais, mensalidades sociais e/ou planos de saúde geridos pela entidade sindical e aderidos pelos trabalhadores e/ou seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### **Cláusula 6ª. PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Cláusula 7ª. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento do salário inicial do grupo/faixa salarial do Plano de Cargos

e Salários, onde estiver enquadrado o empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

## Capítulo II- GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º Salário

#### **Cláusula 8ª. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o SENAC/AR/RS pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, mediante solicitação formal do funcionário, dirigida ao empregador.

### Gratificação de Função

#### **Cláusula 9ª. FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que exercer no SENAC/AR/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensado com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta cláusula se aplica tão somente aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2001.

### Adicional de Hora-Extra

#### **Cláusula 10ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Nos termos do artigo 59 da CLT, a jornada diária de trabalho poderá ser acrescida de no máximo 2h (duas horas), mantendo-se o acordo para compensação horária pelo regime de banco de horas previsto na Cláusula "Compensação Horária".

### Outros Adicionais

#### **Cláusula 11ª. QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no SENAC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

### Auxílio Alimentação

#### **Cláusula 12ª. VALE ALIMENTAÇÃO**

O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados mensalistas, vale-refeição ou alimentação, em quantidade igual a de dias úteis trabalhados, no valor facial de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

- I. 100% vale refeição; ou

- ii. 100% vale alimentação; ou
- iii. 50% vale alimentação e 50% vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O SENAC/AR/RS fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados horistas, vale-refeição ou alimentação, conforme opção, e no valor acima, em quantidade baseada no número inteiro resultante do total de horas trabalhadas divididas por 8.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A opção por uma das formas de recebimento ou desistência ao benefício poderá ser manifestada pelo empregado apenas uma vez ao ano, mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo SENAC/AR/RS ou no ato de sua admissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para custeio deste benefício, o SENAC/AR/RS arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

PARÁGRAFO QUINTO. Os vales refeição e/ou alimentação relativos aos dias de afastamento do trabalho, em razão das faltas e atestados médicos (doença) serão descontados em mês subsequente ao recebimento do benefício.

#### Auxílio Transporte

#### **Cláusula 13ª. CONVERSÃO DO VALE TRANSPORTE EM AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

Os empregados ocupantes de cargos enquadrados do grupo 1 a 5 das tabelas salariais do SENAC/AR/RS poderão optar em converter o vale transporte em auxílio combustível no valor certo e determinado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que será disponibilizado via cartão próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para obter a conversão, o empregado deverá fazer a solicitação mediante assinatura de termo de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor creditado NÃO sofrerá o desconto de 6% (seis por cento), tal qual faculta a legislação em relação ao vale transporte, e não se reveste de natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que executam trabalho exclusivamente em regime de teletrabalho, na forma disciplinada no presente acordo coletivo de trabalho, não farão jus ao benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados em férias e/ou afastados em benefício previdenciário não farão jus ao que dispõe a presente cláusula.

#### Auxílio Educação

#### **Cláusula 14ª. AUXÍLIO À EDUCAÇÃO**

O SENAC/AR/RS oferecerá ao seu servidor bolsa de estudo integral, para o Ensino Fundamental e

bolsa de estudo parcial, para o Ensino Médio, Técnico de Nível Médio, Graduação e Pós-Graduação.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando o salário para fins legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os objetivos, as condições para habilitação e inscrição, os critérios de seleção, o investimento e as condições gerais, se darão na forma do Programa de Auxílio à Educação aprovado pelo SENAC/AR/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para os cursos Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós Graduação cursados no SENAC o reembolso será acrescido de 10% (dez por cento) aos índices de subsídio estabelecidos no Programa de Auxílio à Educação.

#### Auxílio Saúde

#### **Cláusula 15ª. PLANO DE SAÚDE**

O Plano de Saúde que beneficia os empregados do SENAC/AR/RS, será regulado pelo contrato firmado pela entidade e a UNIMED/RS, bem como pelos termos da RESOLUÇÃO SENAC/AR/RS Nº 455/2018, que dispõe sobre às normas de utilização e valores de contribuição do plano de saúde, cujos termos fazem parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Inclui-se a partir de janeiro de 2013, a concessão do mesmo subsídio concedido aos servidores do grupo administrativo aos Orientadores de Educação Profissional Horistas.

#### **Cláusula 16ª. PLANO ODONTOLÓGICO**

O SENAC/AR/RS além de proporcionar aos seus empregados o acesso como comerciários aos serviços odontológicos fornecidos pelo SESC/AR/RS, disponibilizará plano de assistência odontológica com os serviços ampliados para ortodontia na modalidade por adesão e sem subsídio.

#### Auxílio Doença/Invalidez

#### **Cláusula 17ª. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados licenciados, por motivo de doença ou acidentário, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário, será garantido pelo SENAC/AR/RS complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento - 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses - 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2x (duas vezes) o teto do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não farão jus a complementação os empregados:

- I. com contrato de trabalho a prazo determinado;

- II. com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;
- III. em aviso prévio;
- IV. em período de licença não remunerada;
- V. a partir de 06 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxílio previdenciário;
- VI. já beneficiados com as 6 (seis) parcelas do ano.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do benefício nas mesmas condições dos itens anteriores. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo SENAC/AR/RS.

#### Auxílio Creche

### **Cláusula 18ª. REEMBOLSO CRECHE**

Aos empregados que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)** por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao SENAC/AR/RS o recibo de pagamento da mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do SENAC/AR/RS, somente um deles terá direito ao reembolso.

#### Seguro de Vida

### **Cláusula 19ª. SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O SENAC/AR/RS manterá seguro de vida com cobertura em valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor do salário do colaborador mensalista e de R\$ 30.000,00 para colaboradores horistas, por morte ou invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O seguro de vida deverá contemplar o pagamento de reembolso funeral até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao(s) dependente(s) ou representante(s) legal(is).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, não haverá qualquer outra vantagem reflexa ao empregado, nem mesmo a título de salário utilidade.

## **Capítulo III- CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### Desligamento/Demissão

### **Cláusula 20ª. COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SENAC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48



(quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

#### Aviso Prévio

#### **Cláusula 21ª. CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, ficará obrigado a entregar carta-aviso para o empregado, comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso de o empregado recusar a apor seu ciente na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 01 (uma) testemunha para elidir a presunção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### **Cláusula 22ª. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O SENAC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve nos termos da Lei nº 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O número de empregados que poderão ser contratados, na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo, o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SENAC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final, limitando este valor a um (1) mês de salário.

#### **Cláusula 23ª. ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HORISTA**

As partes pactuam expressamente a possibilidade de contratação de ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, por hora, salientando que a hora, para esse fim, equivale a 60 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas será fixada pelo número de aulas trabalhadas no período. O pagamento far-se-á mensalmente, acrescentando-se-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No momento da contratação ou no caso de contratos de trabalho vigentes, no início de cada ano letivo, o SENAC/AR/RS e seus ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



horistas poderão estipular, através de acordo individual, limites mínimos (10 horas mensais) e máximos (180 horas mensais) entre os quais a carga horária poderá variar ao longo do ano. Caso não haja alteração na carga horária mínima e máxima no início do ano, permanecerão as horas previamente acordadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de rescisão contratual, o cálculo das verbas rescisórias dar-se-á pelo salário resultante da média da carga horária realizada.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica assegurado o registro da jornada de trabalho dos ORIENTADORES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL horistas por meio de assinatura quinzenal em livro de presença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário (a) da escola, ou outra forma de controle de jornada que estiver sendo ou vier a ser utilizado pelo SENAC/AR/RS.

## **Capítulo IV- RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### Qualificação/Formação Profissional

#### **Cláusula 24ª. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Desde que dispensados para tanto pelo SENAC/AR/RS e sem prejuízo salarial, os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento que visam o aprimoramento do trabalho que exercem na instituição.

### Estabilidade Aposentadoria

#### **Cláusula 25ª. APOSENTADORIA**

O empregado que contar mais de 01 (um) ano de serviço no SENAC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 01 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A implementação desta condição ficará sujeita a comprovação do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Perderá o direito à estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de 01(um) ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto à Previdência Social.

## **Capítulo V- JORNADA DE TRABALHO: DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### Compensação de Jornada

#### **Cláusula 26ª. COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou vice-versa, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO, Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas suplementares destinadas ao "Banco de Horas" serão creditadas em dobro quando trabalhadas em domingos e feriados.

#### Intervalos para Descanso

#### **Cláusula 27ª. INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 02 (duas) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados ficam dispensados do registro de ponto no período de repouso, dentro de uma jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo das refeições.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica o SENAC/AR/RS autorizado a manter o sistema de controle de jornada de trabalho alternativo para os servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao período em que for auferida a frequência.

#### Faltas

#### **Cláusula 28ª. EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizados em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas, devendo, no prazo de 72 horas, serem comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)



## **Cláusula 29ª. PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida, salvo prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente à jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

## **Cláusula 30ª. TELETRABALHO**

Considera-se teletrabalho, para fins deste acordo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do SENAC/AR/RS com utilização das tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comparecimento nas dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O SENAC/AR/RS poderá realizar a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial a qualquer tempo, através de aditivo no contrato individual do trabalho, garantindo prazo de transição mínimo de quinze dias, precedido de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que estiverem em regime de teletrabalho, de forma preponderante ou não, formalizado através de aditivo ao contrato de trabalho, estão sujeitos ao controle de jornada, desde que utilizem os aplicativos ou sistema específico para controle de jornada, e com autorização do seu gestor.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a realização de projetos/tarefas/atividades específicas, poderão os empregados do SENAC/AR/RS desempenhar atividades no regime de teletrabalho em períodos alternados entre presencial e remoto (regime híbrido), ficando dispensados do prazo de transição de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de adoção do regime híbrido previsto neste item, o controle de jornada seguirá o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos termos do art. 1º da Lei nº 7.418/85, somente será devido Vale-Transporte ao empregado para fins de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, ficando afastado o respectivo pagamento nos dias em que o empregado estiver em teletrabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Considerando o caráter facultativo do regime de teletrabalho, que não poderá ser imposto aos empregados; considerando o caráter benéfico do regime ante a redução de tempo com transporte e deslocamento; e considerando que são elegíveis ao respectivo regime aqueles empregados que já possuam os meios necessários para sua realização; não haverá por parte do SENAC/AR/RS nenhuma espécie de reembolso ou ajuda de custo, como por exemplo, mas não se



limitando a: energia elétrica, água, gás, internet, telefonia fixa e/ou móvel, aparelho telefônico fixo e/ou móvel, computador e seus acessórios, e demais gastos com o local em que serão prestados os serviços laborais (como espaços coworking), etc.

### **Cláusula 31ª. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS**

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que possuem habilitação profissional vigente para o exercício das atividades privativas de advogado (com carteira da OAB), possuem dedicação exclusiva com o SENAC/AR/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Diante da dedicação exclusiva, não serão devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estes empregados estarão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo de trabalho.

## **Capítulo VI- FÉRIAS E LICENÇAS**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **Cláusula 32ª. INICIO DAS FÉRIAS**

Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art. 134, §3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao SENAC/AR/RS que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **Capítulo VII-SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **Uniforme**

### **Cláusula 33ª. UNIFORME**

O SENAC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente aos seus empregados, uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

## **Capítulo VIII- RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **Cláusula 34ª. DIRETORES DO SENALBA**

Serão dispensados de assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA,

quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

#### Acesso a Informações da Empresa

#### **Cláusula 35ª. RAIS**

O SENAC/AR/RS deverá fornecer a FESENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS - "Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

#### Contribuições Sindicais

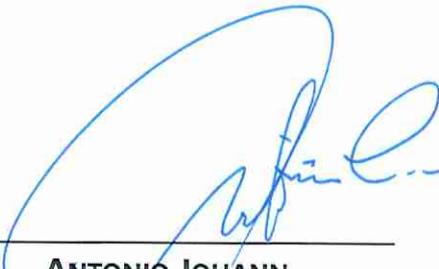
#### **Cláusula 36ª. CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL-FESENALBA/RS**

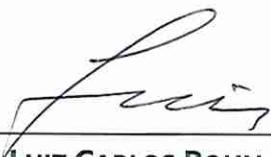
O SENAC/AR/RS descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizem, o desconto da referida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de março/2025 e de 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de agosto/2025, limitado ao valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) para cada parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 15/04/2025 e 15/09/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

Porto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOHANN**  
Presidente da FESENALBA/RS  
CPF 078.119.500-49

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS BOHN**  
Presidente do Conselho Regional do  
SENAC/AR/RS  
CPF 062.673.430-49

# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004957/2025

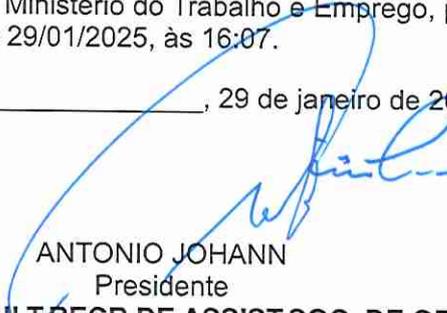
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/01/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ n. 03.422.707/0001-84, localizado(a) à Rua Fecomércio, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004957/2025, na data de 29/01/2025, às 16:07.

\_\_\_\_\_, 29 de janeiro de 2025.

  
ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

  
LUIZ CARLOS BOHN  
Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

  
Handwritten signature in blue ink over a circular stamp with the text 'MEDIADOR' and 'Unidade'.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 4646015**

**Usuário Externo (signatário):** Antonio Johann  
**Data e Horário:** 18/02/2025 10:55:15  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 47997.221245/2025-23

**Interessados:**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 4645994

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração SENALBA/LIVR 4645996  
- Complemento Procuração SENALBA/PF 4646000  
- Complemento Procuração SENALBA/PEL 4646003  
- Complemento Procuração SENALBA/RS 4646006  
- Complemento Procuração SENALBA/SR 4646008  
- Complemento Procuração SENALBA/SA 4646012

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digítals e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.